



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI N° 1.546 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o Programa “Vale Alimentação da Saúde”, destinado a pacientes e acompanhantes em deslocamento para tratamento fora do município, dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Coronel Xavier Chaves o Programa "Vale-Alimentação da Saúde", com o objetivo de oferecer auxílio-alimentação a pacientes e seus acompanhantes, residentes no município, que necessitem deslocar-se para outros municípios a fim de realizar tratamentos ou consultas médicas não disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 2º - O benefício poderá ser concedido nas seguintes condições:

I – Quando o deslocamento for previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Quando não houver disponibilidade do serviço no município de origem;

III – Quando houver comprovação da necessidade do acompanhante, nos termos definidos pelo Executivo.

IV – Quando o local de tratamento fora do domicílio estiver situado a uma distância igual ou superior a 48 (quarenta e oito) quilômetros do município de Coronel Xavier Chaves;

V – Quando o paciente e acompanhante tiverem renda mensal de até 1 (um) salário mínimo.

VI – Quando o local de tratamento fora do domicílio for menor que 48 (quarenta e oito) quilômetros do município de Coronel Xavier Chaves, mas o tempo de TFD for superior à três horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 3º - O valor do auxílio-alimentação será definido pelo Poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 4º - A operacionalização do benefício será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 30 de outubro de 2025.

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal